



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.487, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o valor da concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes em serviço fora do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes, lotados no Departamento de Saúde, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação:

- I** – Meia DiáriaR\$ 39,00
- II** – Três Quartos da Diária.....R\$ 58,50
- III** – Diária CompletaR\$ 78,00

Art. 2º As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

§ 1º Motorista do Pronto Atendimento em regime de 12X36 horas – Meia Diária nos dias trabalhados;

§ 2º Demais motoristas:

- I** - de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, inclusive – Meia Diária;
- II** - acima de 8 (oito) horas até 14 quatorze horas, inclusive – Três Quartos da Diária.
- III** - a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) horas - Diária Completa.

Art. 3º Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

Parágrafo único. A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes do Departamento de Saúde.

Art. 4º É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023, revogando a Lei Municipal nº 2.097 de 13 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Manduri, 07 de dezembro de 2023.



JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.



JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA